



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 114/2018 – PMA)

LEI Nº. 3.130 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre autorização para suplementação de **Crédito Especial** no valor de **R\$ 10.734,16 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar **“CRÉDITO ESPECIAL”**, na Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10. SECRETARIA MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.096. Manter o Programa Família Paranaense	
4.4.90.52.00.00.3947 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	9.000,00
PERMANENTE	
004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
6.005. Manter a Casa Lar	
4.4.90.52.00.00.3946 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.734,16
PERMANENTE	

Art. 2º - Os recursos para a suplementação de Crédito Especial de que trata esta lei serão resultantes dos cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

10. SECRETARIA MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.095. Manter os Benefícios Eventuais - PSB	
3.3.90.48.00.00.3947 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	4.000,00
PESSOAS FISICAS	
2.096. Manter o Programa Família Paranaense	
3.3.90.36.00.00.3947 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.000,00
– PESSOA FISICA	
004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
6.005. Manter a Casa Lar	
3.3.90.39.00.00.3946 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.734,16
– PESSOA JURIDICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.734,16	10.734,16

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.936 de 26 de julho de 2017, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.095. Manter os Benefícios Eventuais - PSB		4.000,00
2.096. Manter o Programa Família Paranaense	9.000,00	5.000,00
6.005. Manter a Casa Lar	1.734,16	1.734,16

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em **13 de novembro de 2018**, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal